

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA -
CRF/SC

Trav. Olindina Alves Pereira, 35 - Caixa Postal 472 - 88020-095 Fone/Fax (48) 222-4702 - Florianópolis - SC.

CNPJ: 83.900.969/0001-46 - url: <http://www.crfsc.org.br> e-mail: crfsc@crfsc.org.br

DELIBERAÇÃO Nº 751

Ementa: Dá nova redação ao Artigo 4º, passando o parágrafo único para 1º e acrescentando parágrafo 2º da Deliberação nº 711, de 15 de dezembro de 2007.

O plenário do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina, reunida no dia 14 de novembro de 2008, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 3820/60 e Regimento Interno.

DELIBERA

Artigo 1º - Alterar o artigo 4º da Deliberação nº 711/07, que passou a ter a seguinte redação: “Art. 4º - Os laboratórios e postos de coleta deverão estar inscritos no CRF/SC, sob a supervisão e responsabilidade técnica de, pelo menos, um Farmacêutico-Bioquímico ou Generalista. Parágrafo 1º – Para registro dos Laboratórios no CRF-SC, será obrigatório apresentar: a) Contrato social do estabelecimento; b) Solicitação de responsabilidade técnica e declaração de outras atividades, conforme modelo fornecido pelo CRF/SC; c) Declaração de horário de funcionamento do estabelecimento e da assistência técnica do profissional, conforme modelo fornecido pelo CRF/SC; d) Cópia do registro em carteira profissional de trabalho da contratação do Farmacêutico-Bioquímico e/ou Generalista; e) Contrato de trabalho do Farmacêutico-Bioquímico e/ou Generalista* com a empresa; f) Pagamento de taxas. Parágrafo 2º – Para registro dos Postos de Coleta no CRF-SC, será obrigatório apresentar: a) Contrato social do estabelecimento matriz, caso o Poder Público exija que os postos estejam citados no referido contrato; b) Solicitação de responsabilidade técnica e declaração de outras atividades, conforme modelo fornecido pelo CRF/SC; c) Declaração de vínculo do posto de coleta com o laboratório matriz assinada pelo representante legal da empresa com firma reconhecida em cartório, conforme modelo fornecido pelo CRF/SC, caso o Poder Público não exija que os postos estejam citados no contrato social; d) Declaração de horário de funcionamento do estabelecimento conforme modelo fornecido pelo CRF/SC; e) Cópia do registro em carteira profissional de trabalho da contratação do Farmacêutico-Bioquímico e/ou Generalista* pelo estabelecimento matriz; f) Pagamento de taxas.”

Florianópolis, 14 de novembro de 2008.

Farm. José Miguel do Nascimento Júnior
-Presidente-